

Proc. Administrativo 4.864/2023

De: Kelly S. - CS

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 24/02/2023 às 09:18:04

Setores envolvidos:

SMA-LC-ALT, CS

ADITIVO DE PRAZO INEXIGIBILIDADE

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 12 (doze) meses e valor ao Contrato nº 138/2021 da Inexigibilidade nº 19/2021, em nome de ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA ., a partir da data de vencimento do contrato.

Justificativa: Faz-se necessária a prorrogação do prazo do contrato para manter a prestação do serviço.

segue abaixo os ofícios com a concordância da empresa em aditivar o contrato

—
Kelly Patricia Carbonera Salvati
Agente administrativo

Anexos:

CERTIDAO_FEDERAL_ELIDA.pdf

CERTIDAO_FGTS_ELIDA.pdf

CERTIDAO_TRABALHISTA_ELIDA.pdf

CONCORDANCIA_FATOR_HUMANO.PNG



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA
CNPJ: 36.445.246/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:17:26 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2023.

Código de controle da certidão: **733A.1455.A574.DA30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.445.246/0001-14
Razão Social: ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA
Endereço: R BENEDITO ANTONIO COSTA 15 / JARDIM JOSANE / SOROCABA / SP / 18087-295

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2023 a 23/03/2023

Certificação Número: 2023022203515061442468

Informação obtida em 24/02/2023 09:16:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.445.246/0001-14
Certidão n°: 8161157/2023
Expedição: 24/02/2023, às 09:16:54
Validade: 23/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.445.246/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: KELLY PATRICIA CARBONER SALVATI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscoibettrao.1doc.com.br/verificacao/F2D7-1292-89D9-673B> e informe o código F2D7-1292-89D9-673B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2D7-1292-89D9-673B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI (CPF 064.XXX.XXX-95) em 24/02/2023 09:19:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F2D7-1292-89D9-673B>

Proc. Administrativo 1- 4.864/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 24/02/2023 às 15:05:34

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 4.864/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 01/03/2023 às 10:25:01

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, CS

ADITIVO DE PRAZO INEXIGIBILIDADE

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0246_2023_Proc_4864_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_servicos_de_residencia_terapeutica_Elida_Siqueira_deferimento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0246/2023

PROCESSO Nº : 4864/2023
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços nº 138/2021, decorrente da Inexigibilidade n.º 19/2021, firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente Teresinha Ceni Ribeiro De Oliveira, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.0083.

O processo veio acompanhado de concordância da contratada e certidões negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para os serviços de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve um termo aditivo de prorrogação de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 03/03/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 24/02/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços nº 138/2021, decorrente da Inexigibilidade n.º 19/2021, firmado com a empresa **ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA**.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,⁴ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁵

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar os aditivos imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 01 de março de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DFC-726B-9BCF-B30F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 01/03/2023 10:25:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0DFC-726B-9BCF-B30F>

Proc. Administrativo 3- 4.864/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 03/03/2023 às 07:10:10

prazo residência terapêutica - ordem judicial

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_121_2023_elida.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	03/03/2023 12:15:04	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EDB8-D110-C413-39CC**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 121/2023

PROCESSO N.º : 4.864/2023
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 138/2021 – INEXIGIBILIDADE N.º 019/2021
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA INTERNAMENTO PSQUIÁTRICO DA PACIENTE TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, EM ATENDIMENTO A LIMINAR CONCEDIDA EM SEDE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0002187-07.2020.8.16.0083
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 138/2021, referente à prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente Teresinha Ceni Ribeiro De Oliveira, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.0083.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0246/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 01 de março de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDB8-D110-C413-39CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 03/03/2023 12:14:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EDB8-D110-C413-39CC>

Proc. Administrativo 4- 4.864/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 07/03/2023 às 11:10:10

BOM DIA

EM ANEXO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_E_VALOR_CONT_138_2021_ELIDA_SIQUEIRA_DE_SOUZA_.pdf

PUBLICACAO_2_CONT_138_2021.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA**, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **36.445.246/0001-14**, estabelecida na Estrada do Barreiro, Caixa 09, Bairro Jardim Josane, na cidade de Sorocaba – SP, CEP 18.087-313.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.0083.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.864/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 03 de março de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	76020	Internamento em residência terapêutica para a paciente Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira. ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA (CLÍNICA FATOR HUMANO)	MES	12,00	2.333,33	27.999,96

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 03 de março de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA
CONTRATADA
ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA
CPF 161.654.648-40

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 284/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 36/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento prorrogado de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5.752/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13 de abril de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	76352	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.728,00	111,84	193.259,52
2	76353	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576,00	140,48	80.916,48
3	76354	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	159,84	23.016,96
Valor total					R\$ 297.192,96	

Francisco Beltrão, 06 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:63BE2654

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 138/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 19/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.0083.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.864/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 03 de março de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	76020	Internamento em residência terapêutica para a paciente Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira. ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA (CLÍNICA FATOR HUMANO)	MES	12,00	2.333,33	27.999,96

Francisco Beltrão, 03 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:308D51E0

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DECRETO Nº. 7.975/2.022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei nº. 2.865/2.021 de 06 de dezembro de 2.021 e dá outras providências.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.166.063,20 (um milhão cento e sessenta e seis mil e sessenta e três reais e vinte centavos), com as seguintes especificações:

0300-SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
0303-GABINETE DO PREFEITO	
0303.04.122.0002.2.054-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
DOTAÇÃO 62-3.3.90.33-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO-FONTE 1000	R\$ 10.000,00
0500-ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
0501-ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
0501.04.131.0004.2.009-MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
DOTAÇÃO 87-3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA-FONTE 1000	R\$ 70.000,00
0900-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0902-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
0902.04.128.0005.2.015-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
DOTAÇÃO 136-3.3.90.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-FONTE 1000	R\$ 7.250,77
1100-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	